



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI - 9279781

Autoriza a realocação da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Tefê/AM, cria a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a decisão da Corte Especial Administrativa proferida nos autos do PAe/SEI 0026468-96.2017.4.01.8000 na sessão de 30/08/2018 e o constante no PAe/SEI 0024806-29.2019.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a decisão da Corte Especial Administrativa – CEA que indicou a transferência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Tefê/AM para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para criação de vara de competência cível, com o encaminhamento da questão ao egrégio Conselho da Justiça Federal – CJF, ratificada pela CEA em sessão do dia 27/09/2019 (Extrato de Julgamento 6913847);

b) a autorização do CJF, nos autos do processo CJF-PPP 0000156-55.2019.4.90.8000, na sessão de 22/10/2019, para a transferência da Vara Federal da Subseção Judiciária de Tefê/AM para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas;

c) a [Resolução Presi 22 de 11/07/2017](#), que estabelece a regulamentação do Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR;

d) a [Resolução Presi 21 de 14/11/2011](#), que autoriza a instalação, na 1ª Região, no ano de 2012, de varas federais criadas pela Lei 12.011/2009, dentre elas a Vara Federal no Município de Tefê/AM;

e) a [Portaria Presi 133 de 12/04/2012](#), que dispõe sobre a criação da Subseção Judiciária de Tefê/AM, integrada por Vara Federal Única, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º DEIXARÁ de existir como unidade administrativa e judicial a Subseção Judiciária de Tefê/AM, instalada pela [Resolução Presi 21 de 14/11/2011](#), c/c com a [Portaria Presi 133 de 12/04/2012](#), a partir da instalação da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na data definida no § 1º do art. 2º desta Resolução, mediante a realocação da Vara Federal Única da referida Subseção.

Parágrafo único. Para manter a presença da Justiça Federal e garantir seu acesso aos jurisdicionados da localidade, deverá ser instalada Unidade Avançada de Atendimento – UAA no município de Tefê/AM, nos termos da [Resolução Presi 21 de 09/06/2015](#), ficando determinada a realização de estudos para tanto.

Art. 2º FICA CRIADA a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com competência cível, mediante a realocação da Vara Federal da Subseção Judiciária de Tefê/AM.

§ 1º A 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas será instalada e entrará em funcionamento no dia **20 de janeiro de 2020**.

§ 2º Os feitos em tramitação na 1ª Vara Federal e na 3ª Vara Federal serão redistribuídos para a 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, observando-se o disposto no arts. 3º e 7º, § 3º, desta Resolução.

§ 3º Os feitos de execução fiscal, criminais e de juizado especial federal que tramitam na Vara Federal Única de Tefé serão redistribuídos, igualmente, para as varas federais da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, respeitadas as especializações das unidades judiciais e mantidas as vinculações legais.

Art. 3º A distribuição, a redistribuição e a compensação de processos e incidentes processuais das varas federais envolvidas serão regulamentadas em provimento da Corregedoria Regional – Coger.

Art. 4º Os cargos de provimento efetivo que compõem a estrutura da Vara Única e da área de apoio administrativo e cartorário da Subseção Judiciária de Tefé serão remanejados para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, assim como os cargos de provimento em comissão e as funções comissionadas.

§ 1º A movimentação dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo que trata o "*caput*" observará os seguintes critérios, que precederão à remoção de ofício, na forma do disposto no artigo 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990:

I – os servidores inscritos no Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR para a localidade Manaus — serão removidos na forma da inscrição no PSPR;

II – os servidores inscritos no Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR para outras localidades — poderão, mediante manifestação expressa de interesse, ser removidos para Manaus, assegurando-se, nesse caso, sua manutenção na lista de remoção para a localidade desejada e a contagem de tempo de serviço nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução Presi 22/2017, ou permanência na localidade de Tefé, para atuação na UAA;

III – aos servidores não inscritos no Processo Seletivo Permanente de Remoção – PSPR — é facultada opção, mediante manifestação expressa, pela permanência na localidade de Tefé, para atuação na UAA, ou a remoção para Manaus.

§ 2º Havendo interessados em permanecer na UAA/Tefé em número superior ao definido para a unidade, a Administração definirá critérios objetivos para a seleção, dando prioridade de permanência em Tefé para os servidores que não estejam inscritos no PSPR ou que tenham apresentado desistência de inscrição já realizada.

§ 3º Na hipótese de não haver pelo menos um servidor com opção por permanecer na UAA/Tefé, a Administração do Tribunal, em conjunto com a Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, definirá critérios objetivos para alocação da força de trabalho na UAA.

Art. 5º Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso público da lista para a localidade de Tefé o provimento em cargo vago originário da SSJ/Tefé, pelo tempo de vigência do respectivo concurso, observadas as normas de provimento vigentes.

Art. 6º A Seção Judiciária do Estado do Amazonas e a Subseção Judiciária de Tefé deverão promover ampla divulgação da alteração promovida por esta Resolução, mediante avisos nos seus portais, comunicação à OAB, DPU, PRF, INSS e outras entidades públicas, além de afixar cartazes e avisos visíveis aos jurisdicionados nas dependências de suas instalações.

Art. 7º A Secretaria do Tribunal e a Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amazonas adotarão todas as providências decorrentes desta Resolução.

§ 1º A Secretaria do Tribunal deverá providenciar, **até o dia 19 de dezembro de 2019**:

I – o processo de remoção dos servidores;

II – a alocação de recursos orçamentários.

§ 2º A Diretoria do Foro/AM deverá providenciar, **até o dia 19 de dezembro de 2019**:

I – a mudança de instalações, de mobiliário, de equipamentos e de processos físicos de Tefé para Manaus;

II – a adequação dos espaços físicos da sede da seccional para acomodação da 9ª Vara Federal;

III – espaço físico e demais condições para funcionamento da UAA/Tefé.

§ 3º A Secretaria do Tribunal providenciará a adequação dos sistemas informatizados para redistribuição do acervo da Vara Federal Única da Subseção Judiciária de Tefé/AM para as varas da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, de acordo com as competências, bem assim da redistribuição de processos da 1ª e da 3ª varas cíveis para a 9ª vara cível da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para equalização dos acervos, de acordo com o disposto no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º A Secretaria do Tribunal deverá apresentar, em tempo hábil para submissão ao Conselho de Administração ainda no presente exercício, proposta de instalação da Unidade Avançada de Tefé e da alteração que se faça necessária da estrutura de cargos e funções comissionadas remanejadas para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com a instalação da 9ª Vara Federal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Corregedoria Regional.

Art.10. Fazer cessar os efeitos da [Portaria Presi 133 de 12/04/2012](#).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 22/11/2019, às 10:50 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9279781** e o código CRC **F52215C5**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0024806-29.2019.4.01.8000

9279781v21